PROJETO DE LEI Nº 70/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR A PACIENTES ACAMADOS, EM ESTADO VEGETATIVO OU COM MOBILIDADE SEVERAMENTE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na câmara municipal, aprovou de autoria do vereador, Rafael Felisberto, e o Prefeito Municipal, em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do atendimento médico domiciliar no município de Matelândia para pacientes que se encontrem em estado acamado, vegetativo ou com mobilidade severamente reduzida, impossibilitados de comparecer às unidades de saúde.

Art. 2º O atendimento médico domiciliar deverá ser realizado por profissionais habilitados da rede pública municipal de saúde, podendo contar com equipes multiprofissionais compostas por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde conforme a necessidade do paciente.

Art. 3º O direito ao atendimento médico domiciliar será garantido mediante comprovação da condição do paciente, por meio de laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde responsável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios e diretrizes para sua implementação, garantindo a efetividade do atendimento.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Este documento foi recebido e protocolado pela secretaria da Câmara de Matelândia e segue assinado digitalmente pela 1ª Secretária ou pelo Presidente garantindo a autoria da proposição e autenticidade do documento conforme o artigo 3º, §4º da Resolução Nº 02/2021

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 11 de abril de 2025.



Rafael Cabral Felisberto
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à saúde de pacientes acamados, em estado vegetativo ou com mobilidade severamente reduzida no município de Matelândia, assegurando-lhes atendimento médico domiciliar adequado.

Muitos desses pacientes enfrentam dificuldades extremas para se deslocar até uma unidade de saúde, seja pela gravidade de sua condição ou pela falta de transporte adaptado e apoio familiar. Essa limitação compromete o acompanhamento médico e pode agravar o estado de saúde dos pacientes, resultando em complicações que poderiam ser prevenidas com um atendimento contínuo e humanizado.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Matelândia reforça o compromisso com a saúde da população, tornando essencial a implementação de medidas que ampliem a assistência aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A criação de um programa de atendimento médico domiciliar proporcionará um cuidado mais eficaz e digno a esses pacientes, reduzindo o número de internações hospitalares desnecessárias e desafogando as unidades de saúde do município. Além disso, permitirá um acompanhamento mais próximo e preventivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Diante da relevância desta proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, garantindo a implementação dessa importante política pública em Matelândia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 11 de abril de 2025.

Rafael Cabral Felisberto
Vereador

STELA GABOARDI:96841524934
Assinado de forma digital por STELA GABOARDI:96841524934
Dados: 2025.04.11 14:38:27 -03'00'